



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões Finanças
Documentos
SALA SESSÕES 15 / 02 / 2018
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 05/2018

Dispõe sobre a criação de gratificação e do banco de horas no âmbito da Câmara Municipal de Bariri (SP) e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei cria e regulamenta gratificação e banco de horas aos empregados públicos efetivos da Câmara Municipal de Bariri (SP).

Art. 2º Fará jus à gratificação o empregado público efetivo que atuar nas sessões camarárias ordinárias, extraordinárias e solenes, mediante comprovação aferida por controle eletrônico e chancela do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º A gratificação corresponderá a 4% (quatro por cento) do salário base do empregado público, será paga por sessão e limitada a 4 (quatro) sessões camarárias ao mês.

§ 2º Para as demais atividades que extrapolarem a jornada diária, a compensação se dará por meio de banco de horas, a ser contabilizada pelo setor competente.

§ 3º Quando houver duas ou mais sessões no mesmo dia, a gratificação incidirá apenas uma vez.

§ 4º Não fará jus à gratificação o empregado público efetivo que perceber gratificação de mesma natureza.

§ 5º A gratificação não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito ou vantagem.

Art. 3º É vedado que horas de atraso ou de faltas injustificadas, sem prévia comunicação e autorização, sejam utilizadas para compensação com horas já contabilizadas em banco de horas.

Parágrafo único. Ocorrendo atrasos ou faltas injustificadas nos termos da legislação pertinente, sem a anuência do Presidente da Câmara Municipal, haverá o desconto em Folha de Pagamento relativo a tal período, independentemente da existência de horas adicionais registradas no banco de horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º É vedado o cômputo de horas adicionais aos:

I - Comissionados;

II - Estagiários;

III - Servidores designados em função de confiança;

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A instituição de gratificação e banco de horas objetiva compensar os trabalhos desenvolvidos pelos empregados públicos efetivos durante as sessões camarárias e demais eventos ocorridos fora da jornada de trabalho.

Câmara Municipal de Bariri, 14 de fevereiro de 2018.

A Mesa,

Vagner Mateus Ferreira

Vice-Presidente em exercício

Luis Carlos de Paula

1º Secretário